

REVISÃO PDM

MIRANDA DO DOURO



Compilação de Pareceres
Última Reunião da CA

DRAPN



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DRAP Norte
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Norte

Parecer DRAPN

O processo de revisão do PDM de Miranda do Douro foi acompanhado ao longo da sua elaboração, em permanência, pela DRAPN, pelo que esta Entidade nada tem a opor quer à Cartografia (tendo a delimitação da RAN Final sido aprovada por despacho do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte em 22.07.2014), quer ao Regulamento, emitindo assim parecer favorável.

APA



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 - Porto

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S49083-201409-ARH	23-09-2014
		NORTE.DDI	

Assunto: **REVISÃO DO PDM DE MIRANDA DO DOURO**

Relativamente à proposta de plano em análise comunica-se a V. Excelência a emissão de parecer favorável condicionado a que sejam efectuadas as correções abaixo indicadas:

Planta de ordenamento

Na planta de ordenamento foram delimitados "*espaços afetos a atividades industriais*" que se sobrepõem à zona reservada da zona terrestre de proteção e à zona terrestre de proteção da albufeira, onde acordo com o ponto 2 do artigo 13º do Decreto-lei 107/2009 "*é interdita a edificação, sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 22º, no nº 1 do artigo 25º e nos números seguintes*" e a atividade industrial está fortemente condicionada. Ou seja, de acordo com a alínea h) do ponto 3 do artigo 19º do mesmo decreto "*a instalação de estabelecimentos industriais que, nos termos do regime do exercício da atividade industrial, aprovado pelo Decreto-lei 209/2008, de 29 de outubro, sejam considerados do tipo 1*" é interdita na zona de proteção das albufeiras de águas públicas. Por outro lado, de acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 20º do Decreto-lei 107/2009 "*a instalação ou alteração de estabelecimento industriais, com exceção dos estabelecimentos referidos na alínea a) do número 3 do artigo 20º da Lei da Água*" constituem atividades condicionadas na zona terrestre de proteção das albufeiras.

Assim, considera-se que a delimitação e a regulamentação desta categoria de espaços deverá ser reformulada acautelando ao anteriormente exposto.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Regulamento

No artigo 21º do regulamento da proposta de plano do PDM de Miranda do Douro relativo às zonas inundáveis (página 17) onde se refere "*consideram-se zonas inundáveis...*" propõe-se a substituição por "*consideram-se zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida*".

Planta de condicionantes

Na legenda da planta de condicionantes propõe-se substituir "*zona reservada*" por "*zona reservada da zona terrestre de proteção*".

Sugere-se, ainda, a substituição de "*zonas inundáveis*" por "*zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias*".

Por último, alerta-se para o facto de que o Decreto-lei 364/98, de 21 de novembro estabelece a obrigatoriedade de elaboração de cartas das zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos, (que constitui uma delimitação das zonas potencialmente sujeitas a inundação, para o período de retorno de 100 anos). As cartas das zonas inundáveis devem fazer parte dos elementos que acompanham o plano decorrentes de outros diplomas legais.

Com os melhores cumprimentos,

Peel O Administrador da Região Hidrográfica do Norte

Pimenta Machado

Sandra Sarmento
Chefe de Divisão

CM

MOGADOURO

Município de
Mogadouro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO
LARGO DO CONVENTO DE S^o. FRANCISCO

5200 244 MOGADOURO

EXMO. SR.

Ex^a Sr. Presidente da CCDR-N

ATT/ Diretora de Serviços de Ordenamento
do Território

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa comunicação	Data
		495/UOTU/2014	2014.09.19

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro – 5^a reunião plenária de acompanhamento – Conferência de serviços.

No seguimento da análise da proposta de Plano da revisão do PDM de Miranda do Douro, disponibilizada na Plataforma colaborativa dessa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, junto remeto a V^a Ex^a o parecer da Câmara Municipal de Mogadouro sobre este assunto, sendo o mesmo de teor favorável.

Mais se informa que este município se fará representar na reunião do próximo dia 24 de setembro pela Sra. Arq^a Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador com Competências Delegadas

Evaristo António Neves

Evaristo António Neves

Inf nº 536/2014 UOTU

Assunto : 5ª reunião plenária da CA da revisão do PDM de Miranda do Douro – conferência de serviços.

A CCDR-N através de email datado de 29/08/2014, remeteu à comissão de acompanhamento a convocatória para a 5ª reunião plenária do processo de revisão do PDM de Miranda do Douro, disponibilizando a proposta de plano na plataforma colaborativa da CCDR-N pelo que solicita emissão de parecer sobre a referida proposta.

Da análise e avaliação dos elementos disponibilizados na plataforma, considero nada haver a referir que inviabilize a proposta de Plano apresentada.

CONCLUSÃO :

Face ao referido, considero que a proposta de Plano poderá ser aceite por parte deste município.



Alexandra Machado. Município de Mogadouro - Tlf. 279 340 100
Arquiteta – Unidade de Ordenamento do Território Urbanismo.



DRCN

**R CULTURA
D NORTE .**



Assunto: Revisão do PDM de Miranda do Douro Parecer final

Analisada a versão final da Revisão do PDM, a DRCN entende que devem ser consideradas as seguintes ressalvas/correções à proposta em discussão, a saber:

Regulamento

Art.º 11º

Em face da redacção de definição do sistema patrimonial, a alínea c) deve ser retirada, dado que esta é referente ao património natural.

Art.º 14º

Na elencação das categorias de espaços não é feita qualquer alusão a Espaços Culturais

Art.º 24º e 25º

Nestes artigos também deve ser incluída uma ressalva quanto à salvaguarda dos valores arqueológicos, tal como é feita relativamente aos valores naturais.

Anexo IV - Valores Patrimoniais

Deve ser corrigida a listagem de imóveis classificados e em vias de classificação, uma vez que não foram incluídos todos os imóveis em Vias de Classificação, nomeadamente:

- Igreja de Santa Eufémia, em Vias de Classificação (homologado como IIP), Despacho de 20 de Junho de 2002.
- Castro de Vale de Águia ou Castrilhouço, em Vias de Classificação (homologado como IIP), Despacho de Junho 1984.

Carta de Condicionantes

Devem ser delimitadas rigorosamente as áreas dos sítios arqueológicos classificados e em vias de classificação, pelos seus limites físicos exteriores (nomeadamente as estruturas defensivas) e consequente definida com exactidão a respectiva zona de protecção.

Nesta carta não consta a implantação do “Ermitério «Os Santos»”, situação que terá de ser corrigida.

Deve ser corrigida a listagem de imóveis classificados e em vias de classificação, uma vez que não foram incluídos todos os imóveis em Vias de Classificação, nomeadamente:

- Igreja de Santa Eufémia, em Vias de Classificação (homologado como IIP), Despacho de 20 de Junho de 2002.
- Castro de Vale de Águia ou Castrilhouço, em Vias de Classificação (homologado como IIP), Despacho de Junho 1984.

Os dos limites da ZEP do Castelo de Miranda do Douro devem ser corrigidos por forma a respeitar a definição constante do respectivo diploma legal.

Deve ser inserida a identificação dos diferentes imóveis em carta, remetendo para uma legenda, de acordo com o Anexo IV do Regulamento.

Carta de Património

Esta carta também deve incluir os imóveis classificados e em vias de classificação.

Em face do exposto, considera-se que a proposta está em condições de merecer a aprovação deste Organismo, condicionada à introdução dos considerandos constantes deste parecer.

Porto, 30 de Setembro de 2014

Os representantes da Direcção Regional da Cultura do Norte

Carla Cruz e Paulo Amaral

DGEstE - DSRN

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

DGEstE DSRN

Direção de Serviços da Região Norte



Parecer da DGEstE - DSRN sobre a Revisão do PDM de Miranda do Douro

Considerando que a **Carta Educativa** é o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo dos edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, espera-se um nível de informação mais pormenorizado relativamente à articulação entre as propostas da Carta Educativa, a sua monitorização e os principais eixos de desenvolvimento perseguidos no PDM. Deste modo, a referenciação ao documento Carta Educativa deverá desagregar-se, se necessário, em PU, PP e, eventualmente, em UOPG.

Considerando que a **Carta Educativa** do Município de Miranda do Douro, superiormente homologada em 30 de novembro de 2007, consta do Regulamento de revisão do PDM (Artigo 3º - Composição do Plano, ponto 2, alínea m.v, p. 6), conforme estipula a legislação vigente (DL nº7/2003, 15 de janeiro, Artº 10º), a DSRN dá parecer favorável a esta proposta de revisão, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- Recomenda-se uma atualização/calibração ao ano 2014/15 dos dados quantitativos e qualitativos sobre a dinâmica escolar, nomeadamente no respeitante ao reordenamento da rede escolar, com particular incidência para o número de equipamentos escolares em funcionamento e prospetados. Acrescenta-se, a propósito, que a rede escolar de Miranda do Douro estrutura-se no território educativo constituído pela EBS de Miranda do Douro (sede de agrupamento de escolas de Miranda do Douro), pelas EB de Sendim, Miranda do Douro; de Palaçoulo, Miranda do Douro e de Miranda do Douro e pelos JI Nº 1 de Sendim, Miranda do Douro e de Palaçoulo, Miranda do Douro.

- A mesma revisão deverá ser aplicada ao capítulo III. *Modelo Territorial/Opções Estratégicas* (p. 10), no seu ponto A2.1 - *Estabelecer uma rede de equipamentos equilibrada*, cuja ação recai na *construção do centro escolar da cidade* (p. 11), justificando igualmente a monitorização da Carta Educativa, prevista no Artigo 20º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro.
- Resultado das recomendações anteriores e, atendendo a que o esquema do modelo territorial deve ser entendido como uma abstração, mediante a qual se identificam e valorizam as várias componentes e relações do próprio ordenamento, o diagnóstico deve identificar com a máxima acuidade a realidade escolar, entendida também como potenciadora da estratégia municipal.
- No âmbito das servidões, o Decreto-lei 380/99, de 22 de setembro (alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro) refere que o PDM é constituído por um Regulamento, uma Planta de Ordenamento e pela Planta de Condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.
Deste modo, a Planta de Condicionantes constitui um dos elementos fundamentais da revisão dos PDM, traduzindo todas as condicionantes legais de âmbito municipal.
De acordo com o *Código Civil*, as servidões administrativas são um encargo imposto num prédio, mas em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais e as restrições de utilidade pública são limitações ao direito de propriedade que visam a realização de interesses públicos abstratos.
As consequências urbanísticas da imposição de servidões e restrições são de quatro ordens: áreas *non aedificandi*, áreas de edificação condicionada, compatibilidade entre usos vizinhos e tutelas a respeitar. Assim, a partir da sistematização espacial das diversas condicionantes existentes no território é possível definir as áreas que se encontram sujeitas a regimes específicos de utilização *versus* proteção.
É nessa sequência que a Planta de Condicionantes pode e deve constituir um primeiro instrumento de gestão municipal, já que atualiza o conjunto de restrições de utilidade pública e servidões administrativas do Plano Diretor Municipal.

Nesta conformidade e, não obstante a revogação do Decreto-Lei nº 37575/49, de 08.10 que estabelece distâncias mínimas entre construções e os terrenos escolares, recomenda-se a inclusão dos edifícios escolares existentes e previstos em sede de Carta Educativa, na Planta de Condicionantes, já que os mesmos apresentam, com frequência, características que os subsumem à categoria de edifício de interesse público (cf. Decreto-Lei nº 80/2010, de 25.06).

Na realidade, os edifícios públicos que ainda não tenham sido objeto de uma classificação no âmbito do Património Cultural, nomeadamente os edifícios escolares, podem e devem dispor de uma zona de proteção cuja extensão deverá assegurar as condições de segurança e salubridade, sem prejuízo das disposições constantes do Regulamento do PDM.

DGEstE - DSRN, 19 de setembro, de 2014

DGEG



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

10.JAN2013 000181

A Srs Dns Teresinha Neves.

[Handwritten signature]

2013.01.18

Exmº Senhor Presidente

Comissão de Coordenação Região Norte

A/c. Diretora de Serviços do Ordenamento do
Território

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

Sua referência:

DSOT/DOGET
ID:1304112
Proc.º 433013

Sua comunicação:

2012.12.12

Nossa referência:

Entr.: GE-ORD-455/2012

ASSUNTO: **Convocatória para a 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento do PDM de Miranda do Douro**

Na sequência da análise dos elementos referentes à Revisão PDM de Miranda do Douro, apresentados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), junto se envia o parecer/Informação desta Direcção-Geral, de teor favorável condicionado.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

[Handwritten signature]

Carlos A.A. Caxaria

Doc. 1315302: 14-01-2013



01315302

DSOT

Anexo: Informação DGEG n.º 03/2013/NSN
Desenho DAT N.º 672/DAT/2012

NSN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

Informação DGEG

Data:

Despacho SEEI

Comunicado

13.01.08

Carlos Caxaria

Carlos Caxaria
Subdirector Geral

Assunto: “Convocatória para a 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento do PDM de Miranda do Douro”

Processo de Revisão do PDM

Informação N°: 03/2013/NSN

Entrada: GE-ORD-455/2012

Data: 2013.01.07



**Direção Geral
de Energia e Geologia**

1 – Introdução

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), através do seu ofício n.º1304112 de 2012.12.2012 (proc.: 433013), solicita a presença desta Direção-Geral na 4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de Revisão do Plano Diretor de Miranda do Douro, agendada para o próximo dia 09 de Janeiro, tendo a informação referente a este PMOT sido disponibilizada em formato digital, através de plataforma colaborativa dos PMOT da Região Norte.

O Ofício atrás mencionado deu entrada nesta DGEG em 2012.12.14, com a ref.ª 20121214A1511.

2- Antecedentes

a) Em 2012.07.17, através do n/ofício n.º6252, esta DGEG remeteu à CCDR-Centro a n/Informação n.º17/2012, de teor favorável condicionado.

b) Na sequência dos elementos agora apresentados foi solicitado, junto da Divisão de Apoio Transversal, informação atualizada sobre o concelho de Miranda do Douro, tendo sido disponibilizado, o desenho n.º672/DAT/2011, de 2012.12.17, à escala 1:200.000, que se junta em anexo.

3- Análise e Apreciação dos elementos

Desde já se refere que, em termos de terminologia, estes Serviços defendem que seja utilizada a denominação, “Espaços de Recursos Geológicos”, a qual, para além de mais consentânea com as atribuições da DGEG (Dec. Lei n.º139/2007) e com a terminologia do regime jurídico dos recursos geológicos (Dec. Lei n.º90/90), corresponde ao conceito insito no artigo 73º do regime dos instrumentos de gestão territorial (Dec. Lei n.º380/98, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º46/2009) que refere “espaços de exploração mineira” e no art.º16º do Dec. Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, que refere “espaços afetos à exploração de recursos geológicos”.

Da análise dos elementos apresentados (em particular a “memória descritiva” e peças gráficas referentes ao “Ordenamento Prévio”), refere-se o seguinte:



3.1 – “Memória Descritiva”

Verifica-se que a memória descritiva agora apresentada aborda a questão dos Recursos Geológicos, embora existam situações que carecem ainda de alguma atenção, nomeadamente em fase seguinte, ao nível da proposta de Regulamento pelo que se refere o seguinte:

- a) Nos termos do disposto no Dec. Regulamentar 11/2009, de 29 de Maio, deverá ficar expresso de forma clara, ao nível da proposta de regulamento, que a prospeção, pesquisa e eventual exploração de Recursos Geológicos e respetivos anexos de apoio, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é compatível com todas as categorias e subcategorias do Solo Rural.
- b) Alerta-se para o facto de que a prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos, em espaços de Rede Natura, deverá ser devidamente salvaguardada de modo a satisfazer as orientações da Comunidade Europeia constantes no “Documento Guia da Exploração de Recursos Geológicos em Rede Natura 2000” (“*Non-energy mineral extraction and Natura 2000*”).
- c) Por uma questão de precisão de terminologia, sugere-se que o termo “*Mineral*”, constante no quadro da página 27/30 da memória descritiva, seja alterado por “Depósito Mineral”.

3.2 – Peças gráficas – “ordenamento prévio”

Da análise destes documentos verifica-se que as áreas potenciais de Recursos Geológicos se encontram devidamente representadas, conforme proposta desta DGEG, pelo que, do ponto de vista dos recursos geológicos, considera-se nada haver a opor.

3.3 – Restantes elementos da proposta

Relativamente aos elementos apresentados, de um modo geral, considera-se nada haver a referir.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

4- Conclusão

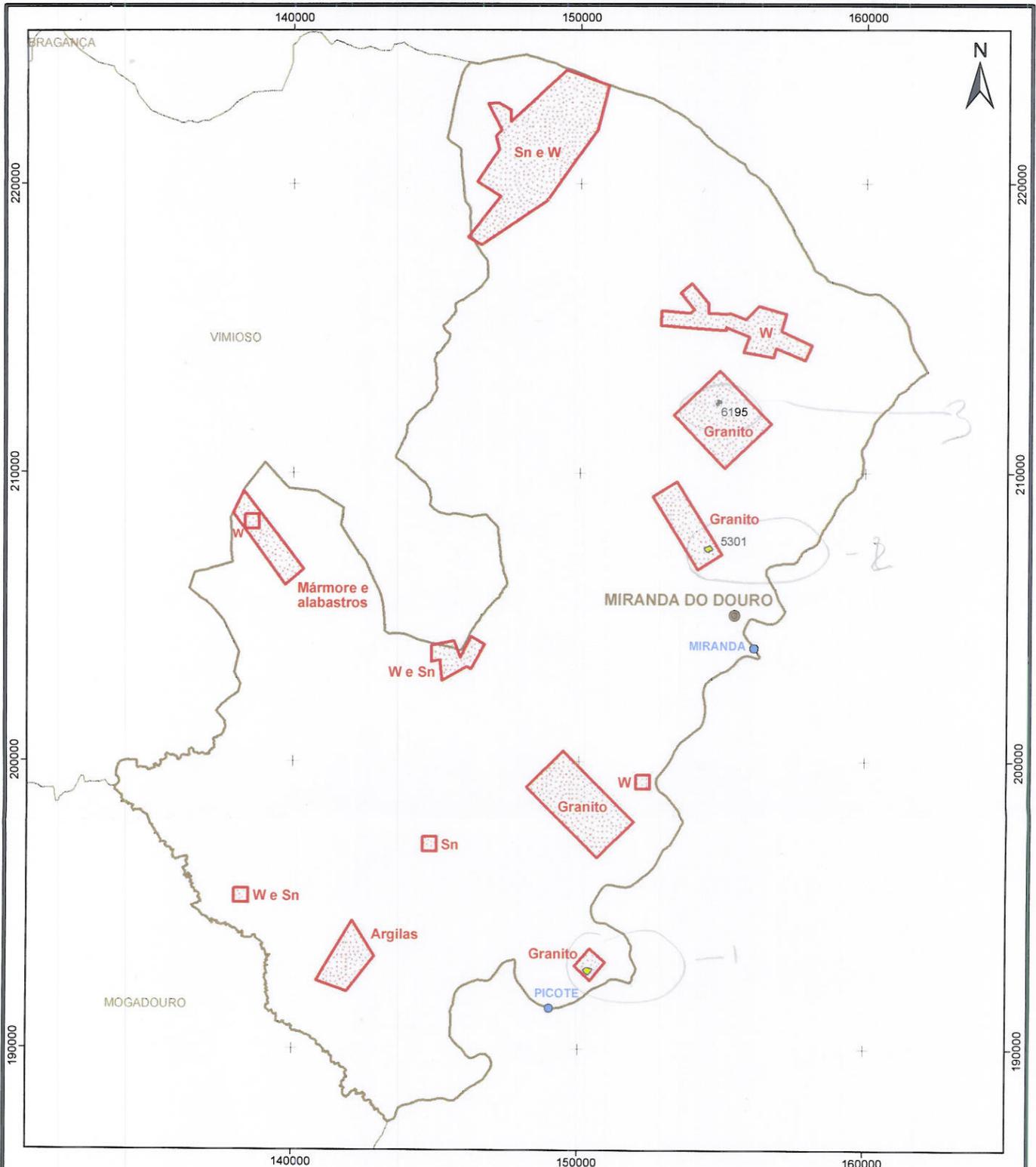
Não obstante o referido no ponto 3.1 da presente informação, tendo presente que os elementos apresentados se referem a uma fase “preliminar” do processo de Revisão de PDM, considera-se que os mesmos se encontram em condições de serem aceites por parte desta Direcção-Geral, devendo o mencionado ser acautelado nas fases subsequentes do desenvolvimento da proposta de Plano.

À consideração superior

Lisboa, 07 de Janeiro de 2012

Nuno Sousa Neves
(Arquiteto)

Anexo: Desenho n.º672/DAT/2012 de 2012.12.17, à escala 1:200.000



- Legenda**
- Limite de Município
 - Recursos geológicos
 - Pedreira
 - Área potencial
 - Infraestruturas energéticas
 - Aproveitamento hidroeléctrico

Limites Administrativos do IGP - CAOP 2012.1
Sistema de coordenadas: Datum 73, Hayford-Gauss (PCC (Melriça))



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**
Divisão de Apoio Transversal

Assunto:

Revisão do Plano Director Municipal de Miranda do Douro

Escala 1:200.000
 Desenho n.º 672/DAT/2012
 Data: 17-12-2012
 Executado por:
 Susana Nogueira

EP



Estradas de Portugal. S.A.

Gestão Regional de Bragança

Forte de S. João de Deus
5300-280 BRAGANÇA
Telef. 273310160 Fax. 273331055
email: grbgc@estradas.pt

CCDRN - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saída:	Data:
	2014-08-28	02.01.07/2014/11	mail	73211	2014-09-24

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro
5ª Reunião plenária - conferência de serviços
Emissão de parecer**

No seguimento da consulta aos elementos apresentados para análise e dos comentários transmitidos na 5.ª reunião da CA da revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, a EP – Estradas de Portugal SA, emite parecer favorável condicionado à proposta de plano apresentada, a qual deve ter em consideração o seguinte:

1. Ambiente sonoro

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA. prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos proposta no Plano Diretor Municipal (PDM) de Miranda do Douro para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Como tal, salienta-se que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a EP, SA. por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

2. Avaliação Ambiental Estratégica/Quadro de Referência Estratégica

A revisão do PDM de Miranda do Douro encontra-se sujeita a procedimento de avaliação ambiental nos termos do RJIGT, em articulação com o regime de avaliação ambiental de Planos e Programas.

É entendimento da EP, SA de que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de “entidade com responsabilidade ambiental específica” (ERAE).

Por conseguinte, o contributo desta empresa na apreciação do RA decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA, uma vez que as preocupações da EP, SA, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do Plano e do princípio da transversalidade, encontram-se focadas nos estudos complementares que acompanham a Proposta de Plano, nomeadamente o Estudo Acústico e o Estudo de Tráfego (apreciados previamente pelas entidades com competência na matéria), que por sua vez estão refletidos nos Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento), nada havendo a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

3. Plantas de condicionantes e de ordenamento

As plantas de condicionantes e de ordenamento, **bem como o regulamento**, devem ser corrigidas considerando a rede rodoviária e as respetivas servidões, onde constam, de acordo com o PRN2000, aprovado pelo DL 222/98 e alterações posteriores, as seguintes vias no território do concelho de Miranda do Douro.

Rede nacional complementar

- IC5 entre o limite de Concelho de Mogadouro e a ligação à EN221, integrado na subconcessão Douro Interior (as zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas no DL 13/94 de 15 de janeiro).
- EN218, entre o limite do concelho de Vimioso e o entroncamento com a EN221 (as zonas de servidão estão definidas no DL 13/94 de 15 de janeiro).

Rede desclassificada

- EN218, entre o entroncamento com a EN221 e a fronteira com Espanha (as zonas de servidão estão definidas no DL 13/71 de 23 de janeiro)
- EN221 entre o limite do concelho de Mogadouro e o entroncamento com a EN218 (as zonas de servidão estão definidas no DL 13/71 de 23 de janeiro)
- EN221-1 entre a EN221 e a estação de Duas Igrejas (as zonas de servidão estão definidas no DL 13/71 de 23 de janeiro).

A representação gráfica da planta de ordenamento não está de acordo com o PRN2000, nem com a hierarquia atrás referida. Para além disso esta Planta é de difícil leitura e interpretação uma vez que é genericamente utilizada a mesma cor e espessura para o traçado da Rede Rodoviária

Nacional, para os troços de Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP, para os troços das Estradas Desclassificadas sob a responsabilidade do Município e para as Estradas Municipais, não distinguindo a rede rodoviária sob a jurisdição da EP da rede viária municipal.

Sugere-se que sejam adotados traçados com cores diferentes, sobretudo atendendo à necessidade de identificação das Estradas Nacionais e das Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP; a legenda deverá também ser reajustada de acordo com o exposto neste parecer; na representação gráfica, falta ainda a indicação da identificação das estradas, o que deverá ser acrescentado.

4. Regulamento

Sendo aplicáveis às vias sob jurisdição da EP, SA, em matéria de uso e defesa da estrada, as disposições legais constantes da Lei n.º 2037 de 19 de Agosto de 1949, do Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, qualquer intervenção urbanística na zona de servidão e de respeito destas vias (acessos, vedações, ampliação/modificação/construção de edificações, etc.), deverá ser submetida à prévia apreciação da EP, SA. Sugere-se que esta disposição de carácter genérico seja considerada no regulamento.

Propõe-se ainda que seja ainda considerado um outro ponto do seguinte teor: qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços de vias sob jurisdição da EP, SA, deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA.

No artigo 7º, alínea f) deve retirar-se rede regional, já que para além de não se constituírem em rede de acordo com PRN2000, não existem estradas regionais no concelho de Miranda do Douro

No que se refere ao artigo 51º, deve ser revisto em função do que foi referido no ponto 3 do presente parecer

Uma vez que, em termos de hierarquia funcional, as vias distribuidoras principais e secundárias integram vias que se encontram sob jurisdição da EP; as características constantes do quadro do artigo 57º devem considerar-se como desejáveis, em termos do plano, mas não podem contrariar as disposições legais aplicáveis a essas vias. Assim, deverá acrescentar-se no início do artigo, “Sem prejuízo do disposto na legislação específica, *designadamente no Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro,*”

Igual disposição deve ser prevista no artigo 58 no que diz respeito às faixas de proteção, as quais, para as vias constantes no PRN2000, estão previstas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro

5. Proposta de ordenamento

Na página 7 do capítulo III e no que diz respeito à rede de acessibilidades, falta fazer referência a EN221-1, estrada desclassificada sob jurisdição da EP, o que deverá ser acrescentado, bem como o troço da EN218 desclassificada, que está a assegurar o itinerário do IC5, que também deverá ser acrescentado; deverá, ainda, ser corrigida a designação “EM221”, para “EN221”, uma vez que esta estrada, apesar de desclassificada, encontra-se na jurisdição da EP e não do município.

No “Capítulo VI. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA” (Pág. 25), a menção “REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL”, deverá ser substituída para “REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS DESCLASSIFICADAS”, uma vez que o termo “Rede Regional”, não existe, prevendo o Plano Rodoviário Nacional a categoria de Estradas Regionais, que integram a Lista V Anexa ao PRN, as quais, como referido, também não existem neste concelho.

Também na página 25, o parágrafo “O Dec. Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro (para as vias integradas no PRN) estabelece que após a publicação da planta parcelar, para as “Outras Estradas” (OE) previstas, bem como para as estradas nacionais já existentes, ficam estabelecidas zonas de servidão non-aedificandi de 20 m para cada lado do eixo da estrada, e nunca menos de 5 m da zona da estrada.”, deverá ser substituído ou adaptado pelo seguinte:

“O Dec. Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro (para as vias integradas no PRN) estabelece que após a publicação da planta parcelar, para o caso do IC e OE “Outras Estradas” previstas, bem como para as estradas nacionais já existentes, ficam estabelecidas zonas de servidão non aedificandi:

- Para os IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada, e nunca menos de 15 m da zona da estrada;
- Para as OE: 20 m para cada lado do eixo da estrada, e nunca menos de 5 m da zona da estrada.”

No quadro da página 26, falta mencionar a EN221-1, estrada desclassificada sob jurisdição da EP, o que deverá ser acrescentado, bem como o troço da EN218 desclassificada, que está a assegurar o itinerário do IC5 que também deverá ser acrescentado; sobre o IC5 e em relação a zona de servidão, falta a referência “nunca a menos de 15 m da zona da estrada”, o que deverá ser adicionado.

As considerações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

6. Estudos de caracterização

No subcapítulo “1.2.2. Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)”, é mencionado “O quadro abaixo identifica as vias (existentes e previstas) estabelecidas para a região pelo PRN 2000, indicando-se também as que foram desclassificadas”. Sobre este assunto, refere-se que analisando o referido quadro verifica-se que não é citada a estrada desclassificada EN218 (troço a assegurar o itinerário do IC5), o que deverá ser acrescentado; onde é citado “EN221-4” deverá ser substituído por “EN221-6”, uma vez que a EN221-4 não passa neste concelho.

No que diz respeito ao IC5, importa atualizar as referências às datas de construção e entrada em serviço dos vários lanços.

Na página 190 do subcapítulo “4.4. Acessibilidades / Mobilidade” e no que se refere à rede viária atual, é citado “A EN221, desclassificada, passando a integrar a rede municipal”; esclarece-se no entanto que o facto de as estradas estarem desclassificadas pelo atual PRN2000 não significa que façam automaticamente parte da rede municipal, já que apenas as estradas nacionais desclassificadas transferidas para os municípios mediante celebração de protocolos entre a EP e o respetivo município passam a integrar a rede municipal, mantendo-se as restantes sob a jurisdição da EP, como é o caso da EN221; neste ponto está em falta, ainda, a EN221-1, estrada desclassificada sob jurisdição da EP, o que deverá ser acrescentada; a Figura 4.7 - Rede viária atual, deverá ser revista, em conformidade

Na alínea “B) Hierarquia da Rede Rodoviária”, do ponto “1.3 Mobilidade, Transportes e Acessibilidades”), onde é dito “(...) Rede Rodoviária Regional”, deverá dizer-se “(...) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Desclassificada)”, uma vez que o termo “Rede Regional”, não existe, como referido anteriormente.

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

7. Salvaguarda da rede rodoviária

Relativamente às vias municipais previstas no PDM, existe a necessidade de salvaguardar que quaisquer projetos elaborados pela Autarquia sejam compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa. Por outro lado, salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na EP, e que permita avaliar não só o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP. Este estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo,

simultaneamente, o encerramento dos redundantes. Também a introdução de novos polos geradores de tráfego deve obedecer ao exposto anteriormente.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Helder Moura

(ao abrigo da delegação de competências conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2014/CA)

HM/CQ

ICNF



REVISÃO DO PDM DE MIRANDA DO DOURO

Parecer no âmbito da 5ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento

24 de setembro de 2014

Foram disponibilizados os seguintes documentos para análise:

Peças Escritas

- Regulamento
- AAE – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
- Relatório
- Relatório de Conformidade com o PSRN 2000 e POPNDI
- Relatório de Áreas Ardidas e Risco de Incêndio
- Programa de Execução
- Carta Educativa

Peças Desenhadas

- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes, onde se inclui Planta de Áreas Florestais Percorridas por Incêndio e Carta de Perigosidade de Incêndio - Classes Alta e Muito Alta
- Figura de Enquadramento Regional
- Planta da Situação Existente
- Plantas de Valores Naturais (habitats)
- Carta Arqueológica
- Mapa Ruído

Considerando os elementos disponibilizados na plataforma colaborativa e as shapefile fornecidas pela equipa do plano passamos a seguinte análise à proposta de PDM:

REDE NATURA 2000

Planta de Condicionantes

Encontram-se corretamente identificadas as áreas classificadas da Rede Natura 2000 no concelho de Miranda do Douro.

Planta de Ordenamento

Esta cartografia identifica as seguintes categorias de espaço:

Solo Rural

- Espaços Agrícolas
- Espaços Florestais de Conservação
- Espaços de uso Múltiplo Agrícola e Florestal
- Espaços Naturais
- Espaços de Utilização Recreativa e de lazer
- Espaços afetos a atividades industriais
- Espaços afetos à Exploração de recursos geológicos

Solo Urbano

- Solo Urbanizado
- Solo Urbanizável

Regulamento

O art. 3º, referente à composição do plano não identifica a cartografia de fauna e flora no n.º 2, alínea k). Deverá ser retirada a alínea a) do n.º 4 do art. 62º, que se refere à florestação e reflorestação com espécies de rápido crescimento, uma vez que o seu licenciamento é competência do ICNF ao abrigo do RJAAR.

No n.º 7, do mesmo articulado, encontram-se omissas algumas ações, atividades ou projetos, pelo que se propõe a seguinte redação:

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Instalações de piscicultura intensiva;
- g) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Industria

- a) Todas.

Projetos e Infraestruturas

- a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
- c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- d) Construção de aeroportos e aeródromos;
- e) Construção de estradas;
- f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
- h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;

Outros projetos

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- c) Locais para depósito de lamas;

Turismo

- a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, bem como projetos associados;
- b) Parques de campismo e de caravanismo;
- c) Parques temáticos;
- d) Campos de golfe;
- e) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- g) Ancoradouros e praias fluviais.

No n.º 3 do art. 21º deverá ser retirada a referência ao anexo 4 e passar a existir, em sua substituição, a necessidade de cumprimento do art. 16º.

Verifica-se a existência de habitats prioritários. Considerando que, deverão integrar a categoria de Espaços Naturais os polígonos de ocorrência de valores naturais, em especial os dos habitats que não dependem de utilização humana para a sua manutenção num estado favorável, bem como os prioritários a espacialização dos habitats 3170, 6220 e 9560 deveriam ser integralmente integrados nos espaços naturais. Esta situação não se verifica na carta de ordenamento, pelo que propomos a sua correção.

PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL

Planta de Condicionantes

Encontra-se corretamente identificada a área do Parque Natural do Douro Internacional no concelho de Miranda do Douro.

Planta de Ordenamento

Esta cartografia identifica as seguintes categorias de espaço:

Solo Rural

- **Espaços Naturais**
Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Área de Proteção Total, Área de Proteção Parcial (tipo I e tipo II) e Áreas de Proteção Complementar (tipo I e II). Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;
- **Espaços Agrícolas**
Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Área de Proteção Parcial (tipo I e tipo II) e Áreas de Proteção Complementar (tipo I e II). Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;
- **Espaços Agrícolas e Florestais de Uso Múltiplo**
Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Área de Proteção Parcial (tipo I e tipo II) e Áreas de Proteção Complementar (tipo I e II). Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;
- **Espaços Florestais de Conservação**
Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Área de Proteção Parcial (tipo I e tipo II) e Áreas de Proteção Complementar (tipo I e II). Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;
- **Espaços Afetos a Atividades Industriais**
Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Área de Proteção Parcial (tipo I e tipo II) e Áreas de Proteção Complementar (tipo I e II). Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;
- **Espaços de utilização Recreativa e de Lazer**
Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Áreas de Proteção Complementar do tipo II. Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;

Solo Urbano

- **Solo Urbanizado**

Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Área de Proteção Parcial do tipo II e Áreas de Proteção Complementar (tipo I e II). Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;

- Solo Urbanizável

Nestes locais verifica-se o regime de proteção: Áreas de Proteção Complementar (tipo I e II). Verifica-se ainda que Áreas não abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) se encontram nesta classe;

Todo o solo urbano, assim classificado pelo PDM, que no POPNDI possuir um regime de proteção, vai ficar condicionado apenas aos usos e atividades permitidos por esse mesmo regime de proteção. Deste modo consideramos que, para um melhor ordenamento, o solo urbano corresponda às áreas sem regime de proteção.

Regulamento

Verifica-se que não se procedeu harmonização do PDM proposto com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, no que respeita aos parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos valores naturais identificados pelo PEOT.

As disposições do n.º 2 do art. 4º não salvaguardam as disposições do POPNDI. Este articulado refere apenas que foram incorporados os objetivos do PEOT.

As disposições específicas dos diferentes regimes de proteção não se encontram vertidas nas diferentes classes do solo rural, bem como no solo urbano, verificando-se incompatíveis nomeadamente os usos propostos nos art.s 28º, 32º, 34º, 35º, 38º com os regimes de proteção.

Relatório de Fundamentação do Plano

O relatório no 2º parágrafo refere expressamente que o PDM se compatibiliza com os níveis de salvaguarda do POPNDI, no entanto, no 4º parágrafo refere “evidentes desajustes” na sobreposição gráfica da carta de ordenamento com zonamento do PEOT.

Relatório de Conformidade com o PSRN2000 e POPNDI

Este relatório evidencia as incompatibilidades do PMOT com o POAP nos quadros n.º 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

REGIME FLORESTAL

Planta de Condicionantes

Encontra-se corretamente identificada a área do Perímetro Florestal do Avelanoso no concelho de Miranda do Douro.

A legenda desta cartografia deverá ser corrigida para: Regime Florestal – perímetro florestal do Avelanoso.

Planta de Ordenamento

As áreas presentemente submetidas ao Regime florestal encontram-se, ao nível do ordenamento, distribuídas pelas seguintes categorias:

Solo Rural

- Espaços Agrícolas;
- Espaços Florestais de Conservação;
- Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal;

Relatório de Fundamentação do Plano

O relatório, não faz referência a este Regime.

ÁREAS DE PERIGOSIDADE DAS CLASSES ALTA E MUITO ALTA

Relatório de Fundamentação do Plano

Chama-se a atenção do município que esta não se trata de uma servidão móvel e que a cartografia que integra a proposta de plano foi aprovada em abril de 2014, pelo que, todas as propostas de reclassificação de solo rural em solo urbano não poderão coincidir com perigosidade das classes alta e muito alta.

Este relatório refere expressamente que existem situações de conflito, mas que estas serão avaliadas em sede do licenciamento das edificações.

Esta decisão do município não poderá ser aceite por contrariar a legislação em vigor relativa a Defesas da Floresta Contra Incêndios.

Relativamente a questão o município já tinha sido informado, que seria necessário apresentar dossier relativo às situações de conflito.

ÁREAS FLORESTAIS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS

Planta de Condicionantes

Não se encontram identificadas as áreas percorridas por incêndio dos últimos dez anos (2004 a 2013). A cartografia terá que ser atualizada uma vez que apresenta o período de 2002 a 2011.

Relatório de Fundamentação do Plano

Em função da atualização da cartografia, terão que ser verificadas as sobreposições das reclassificações do solo.

Chama-se a atenção para a necessidade de uniformização das terminologias, em particular das que se referem a “espaços florestais percorridos incendio” e “perigosidade de classe alta e muito alta”.

ESPÉCIES FLORESTAIS PROTEGIDAS (SOBREIRO, AZINHEIRA E AZEVINHO)

Planta de Condicionantes

Não se encontram cartograficamente identificados os povoamentos mais significativos de sobreiros.

Regulamento

Encontra-se identificada a servidão no art. 7º.

Relatório de Fundamentação do Plano

O relatório, no capítulo referente aos recursos agrícolas e florestais (pág. 37) deverá referir ainda a azinheira, bem como o seu enquadramento legal (Decreto-lei n.º 423/89, de 4 de dezembro).

ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

Planta de Condicionantes

Encontram cartograficamente identificadas as árvores classificadas.

A legenda desta cartografia deverá ser corrigida para: Árvores de Interesse Público.

Regulamento

Encontra-se identificada a servidão no art. 7º.

Relatório de Fundamentação do Plano

O relatório, no capítulo referente aos recursos agrícolas e florestais (pág. 35) identifica os exemplares classificados.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O ex-ICNB adotou, para a elaboração de um Relatório Ambiental, no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade de planos/programas sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica, um conjunto de aspetos que foram previamente comunicados. Estas orientações não foram integradas.

CONCLUSÃO

Relativamente à proposta de ordenamento apresentada e respetivo regulamento o parecer do ICNF é desfavorável por considerar que se encontra em desconformidade com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional. Verifica-se ainda que não há condições para garantir a legalidade das expansões urbanas no que se refere às condicionantes “perigosidade de classes alta e muito alta” e “espaços florestais percorridos por incêndios”.

Propomos as alterações e retificações mencionadas neste parecer.

Luisa Jorge

Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

REN



CCDRN-Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DSOT/DOGET Procº 433013 ID 1680878		REN - 7719/2014	23-09-2014

Assunto: Revisão do PDM de Miranda do Douro - Parecer

Exmos Senhores,

A REN - Rede Eléctrica Nacional, SA é a empresa concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), em regime de concessão de serviço público (cfr. n.º 1, do art.º 21.º, do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro), sendo as instalações da RNT consideradas de utilidade pública (cfr. n.º 1, do art.º 12.º, do mesmo Decreto-Lei).

No concelho de Miranda do Douro existem e têm servidão constituída as seguintes instalações da RNT:

- Linha Miranda-Picote 1 a 220kV (LMD.PT1)
- Linha Miranda-Picote 2 a 220kV (LMD.PT2)
- Linha Picote-Lagoaça 1 a 220kV (LPT.LGC1)
- Linha Picote-Lagoaça 2 a 220kV (LPT.LGC2)
- Linha Picote-Mogadouro a 220kV (LPT.MG)
- Linha Picote-Bemposta a 220kV (LPT.BT)
- Linha Central do Picote-Picote 1 a 220kV (LCPT.PT1)
- Linha Central do Picote-Picote 2 a 220kV (LCPT.PT2)
- Linha Central do Picote-Picote 3 a 220kV (LCPT.PT3)
- Linha Central do Picote-Picote 4 a 220kV (LCPT.PT4)
- Subestação do Picote



A REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. emite parecer favorável à Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Miranda do Douro, com as seguintes condicionantes:

1. As linhas de Muito Alta Tensão acima identificadas deverão ser representadas na Planta de Condicionantes. Para o efeito informamos que a representação georeferenciada da infra-estrutura da RNT, no Datum Lisboa e com a representação da quadricula militar e ponto fictício, está disponível no endereço electrónico da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A. em:

<http://www.centrodeinformacao.ren.pt/PT/InformacaoTecnica/Paginas/MapaRNTGeoreferenciado.aspx>

Aproveitamos para relembrar que as condicionantes ao uso do solo decorrentes das servidões administrativas associadas às linhas aéreas são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1/92 de 18 de Fevereiro (Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão) devendo, em conformidade com o disposto nesse diploma legal, ser garantidas as condições de segurança relativamente às linhas eléctricas, nomeadamente no que respeita à salvaguarda das distâncias de segurança entre qualquer infra-estrutura e os condutores dessas linhas.

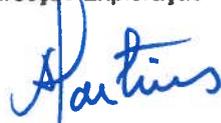
Assim e de acordo com a legislação em vigor, os projectos de construção, alterações de perfil de terreno ou outras intervenções a levar a efeito na zona de influência das servidões administrativas das linhas aéreas da RNT deverão ser submetidas à apreciação prévia da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A. para avaliação do cumprimento do regulamento referido no parágrafo anterior e emissão do competente parecer.

Salientamos igualmente que, caso se preveja a necessidade de introduzir modificações nas linhas aéreas para permitir a implementação de projectos de construção sob as mesmas ou na sua proximidade imediata, é de toda a conveniência que as respectivas solicitações sejam efectuadas com uma antecedência mínima de 180 dias relativamente à necessidade de conclusão das mesmas, e que a competência dos encargos com essas obras de modificação das linhas é definida na legislação aplicável.

A fim de dar apoio à caracterização de todos os aspectos ligados à RNT e apresentar de forma sucinta as condicionantes relativas a linhas eléctricas, aproveitamos o ensejo para enviar, em anexo, um conjunto de informação referente ao quadro legal e regulamentar em vigor, regras técnicas e caracterização das servidões de utilidade pública.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Direcção Exploração



Costa Martins
(Subdirector)

Anexo: o mencionado

Anexo

O quadro legislativo para o sector eléctrico considera que as actividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro). Assim define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Electricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão. A REN tem a concessão da RNT.

Na sua actividade de Planeamento da RNT a REN, SA elabora um Plano de Desenvolvimento e Investimento, da RNT (PDIRT), que é validado pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (actualmente envolvendo o período o período 2009-2014) onde estão programados e justificados todos os projectos para cada uma das regiões.

No portal da REN, SA em www.ren.pt encontram-se disponíveis e podem ser acedidos o PDIRT atrás referido e o Mapa da RNT georreferenciado (coordenadas militares - ponto fictício e Datum Lisboa) bem como o correspondente relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Este mapa poderá desde logo ser utilizado directamente para actualização das plantas de condicionantes, recomendando-se que a RNT seja representada com simbologia própria.

Sobre a concessão da RNT e das Servidões Associadas, referimos o seguinte:

Âmbito da Concessão

Nos termos da legislação em vigor designadamente o artº 69º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, a **REN, S.A.**, é a Empresa concessionária da RNT por Contrato.

A RNT, é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação na Rede de Transporte como definido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e no artº 4º.

A Concessão da RNT, é exercida em regime de utilidade pública como estipulam os artigos 12.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de Agosto.

Licenciamento das Infra-estruturas da RNT

O licenciamento das infra-estruturas é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as actualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90. As bases de concessão constam do anexo 2 do Decreto-Lei 172/2006

Durante o processo de licenciamento são igualmente requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infra-estruturas da RNT.

No âmbito da legislação ambiental em vigor (Decreto Lei nº 69/2000, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 197/2000, e conforme os anexos I e II ali insertos) os projectos da RNT estão sujeitos a avaliação ambiental da qual resulta uma Declaração de Impacte Ambiental.

Servidões das Infra-estruturas da RNT

1-linhas

As servidões constituídas correspondem a servidões de passagem que visam evitar que as linhas sejam sujeitas a deslocações frequentes e são constituídas pela declaração de utilidade pública da instalação.

A servidão consiste na reserva do espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança designadamente a edifícios, ao solo, a árvores, etc., considerados os condutores das linhas nas condições definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (Decreto Regulamentar n.º 1/92), a saber:

Tensão Nominal (kV)	150	220	400
Solo	10 (6,8)	12 (7,1)	14 (8)
Árvores	4 (3,1)	5 (3,7)	8 (5)
Edifícios	5 (4,2)	6 (4,7)	8 (6)
Estradas	11 (7,8)	12 (8,5)	16 (10,3)
Vias-férreas electrificadas	13,5	14	16
Vias-férreas não electrific.	11 (7,8)	12 (8,5)	15 (10,3)
Outras linhas aéreas	4 (a)	5 (a)	7 (a)
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Notas: (a) Considerando o ponto de cruzamento a 300 m do apoio mais próximo.

(b) Entre parêntesis valores mínimos regulamentares.

(c) Valores em metros.

Aqui, tendo também presente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, estão também definidas:

- Uma faixa de serviço com uma largura de cinco metros dividida ao meio pelo eixo da linha.
- Uma zona de protecção com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.

Estas servidões não implicam expropriação mas sim uma indemnização por uso condicionado do solo presente e futuro de acordo com o Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º).

Restrições ao uso do solo decorrentes da constituição da servidão.

Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (DR 1/92) e no âmbito da constituição da referida servidão o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança afectando:

- Edificações em geral
- A existência de recintos escolares e desportivos
- Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões tais como rede viária, rede ferroviária, linhas de alta e média tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água, etc.
- Alterações do perfil do terreno;
- Exploração florestal ou de outro tipo de vegetação;
- Utilização/manipulação de máquinas, equipamentos, outros dispositivos sob a linha;

e) -Todo tipo de obras ou intervenções no terreno que ponham em causa a estabilidade das fundações dos postes das linhas eléctricas.

2) - Subestações

Estas instalações são vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respectivos projectos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacte ambiental e licenciamento técnico de acordo com a legislação em vigor.

DGT



Exmo. (a) Senhor(a)
Dr. Cristina Guimarães
Diretora de Serviços de Ordenamento do
Território da CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Nossa ref^a/Our ref.:
DSRPC-DRF

Of^o. N^o:
267 /2014
2014-09-09

Sua ref^a/Your ref.:
ID 1680878, de 02/09/2014
Proc 433013 DSOT/DOGET

Assunto/Subject:

Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro - 5ª Reunião - Parecer

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados à Direção Geral do Território (DGT), através da plataforma colaborativa da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

Exm.ª Sr.ª Dr.ª CRISTINA GUIMARÃES,

1 - Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da DGT.

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo estipulado no Decreto-lei nº 143/82, de 26 de abril.

1.3 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.4 Em anexo envia-se uma lista com os vértices geodésicos e as respetivas coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, existentes no concelho de Miranda do Douro, os quais deverão ser corretamente implantados na Planta de Condicionantes.

1.5 Da análise da informação enviada, constatou-se que a maioria dos vértices não estão representados.

1.6 No que respeita à RNGAP, existem as marcas indicadas no documento anexo, cuja integridade deverá ser preservada.

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

- 2.1 A cartografia de referência é homologada.
- 2.2 Existência de peças gráficas com coordenadas implantadas no interior do conteúdo cartográfico.
- 2.3 Existência de peças gráficas à escala 1:50 000 e à escala 1:140 000.
- 2.4 A Precisão Posicional Nominal indicada não pode ser igual à Exatidão Posicional Planimétrica.
- 2.5 Os mapas de ruído disponibilizados não apresentam legenda relativa à cartografia de referência utilizada, não apresentam coordenadas, não apresentam quadrícula nem a Precisão Posicional Nominal

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se:

- 3.1 Da análise das plantas disponibilizadas, constatou-se que as mesmas contêm a representação do limite de Município de Miranda do Douro, com a sua indicação nas respetivas legendas, faltando indicar na legenda a versão da CAOP utilizada, situação que deverá ser retificada.
- 3.2 No documento "G233-Relatorio-R01.pdf" é referido que os limites administrativos considerados são os constantes na CAOP 2008.0.
- 3.3 De acordo com o art.º 3º do Decreto Regulamentar nº. 10/2009, de 29 de maio, os limites administrativos utilizados nestes planos devem ser os constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, no mesmo sistema de referência da cartografia de base, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.
- 3.4 No endereço:
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/ é possível fazer download dos ficheiros correspondentes à versão da CAOP em vigor desde 15 de Julho do corrente, a CAOP 2014 ou uma das versões anteriores, no mesmo sistema de referência da cartografia de base do Plano.

3.5 Os limites administrativos deste Município têm origem, a partir da CAOP v2.0 publicada de julho de 2003 na Base Geográfica de Referênciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), na altura dos trabalhos dos Censos 2001. O limite administrativo da Freguesia de Águas Vivas foi posteriormente atualizado com base na Lei 18-H/2001 de 03/07/2001 referente à sua criação.

3.6 Os limites administrativos coincidentes com os limites do Município de Mogadouro foram atualizados na CAOP v4.0 publicada de julho de 2005 com base nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR). Na edição da CAOP 2010 estes limites sofreram pequenos ajustes, decorrentes da validação/atualização dos limites da CAOP resultantes da vectorização de limites constantes nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, recorrendo às secções e a suporte cartográfico atualizado (ortofotomapas 2007).

3.7 A CAOP 2013 publicada em julho de 2013 incluiu as alterações decorrentes da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica expressa na Lei Nº11-A / 2013 de 28 de janeiro de 2013, tendo neste âmbito ocorrido a agregação de algumas freguesias deste município.

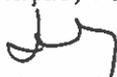
Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é favorável, condicionado à resolução das questões referidas.

O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento é o Eng.º José Saavedra, chefe da Delegação Regional do Norte.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Exª para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



Luísa Esmeriz

Anexos: lista dos vértices geodésicos e as respetivas coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, existentes no concelho de Miranda do Douro; e da marcas de nivelamento

TURISMO PORTUGAL, IP

TURISMO DE
PORTUGAL



Informação de Serviço N.º INT/2014/7686/DVO/DEOT

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro – Parecer Final
Processo: 14.01.09/180

Face ao exposto na presente informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.^a Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, condicionado nos exatos termos do despacho acima mencionado.

Transmita-se a presente apreciação à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Miranda do Douro.



Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora
Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 23 de setembro de 2014

Informação de Serviço n.º INT/2014/7686 (Proc.º 14.01.09/238)

ASSUNTO: Revisão do PDM de Miranda do Douro – Parecer final

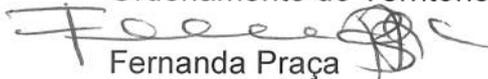
Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre a proposta de revisão do PDM de Miranda do Douro, e é elaborado no seguimento de convocatória para a 5.ª reunião da CA, a realizar no próximo dia 24 de Setembro, com vista à aprovação do parecer final, e destina-se a legitimar a posição a assumir pelo representante deste Instituto.

Considerando o exposto na informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Miranda do Douro, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 3 da Informação de serviço.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Norte e conhecimento à Câmara Municipal de Miranda do Douro.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça
(22.09.2014)

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Informação de Serviço N.º INT/2014/7686 [DVO/DEOT/AB]

22.09.2014

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (Proposta de Plano/5.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (CA))

Processo n.º 14.01.9/238

Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

A 29 de agosto de 2014, com a referência 2014.E.20327, deu entrada por via da CCDRN (correio eletrónico de 28 de agosto), uma convocatória para a 5.ª Reunião Plenária da CA da Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (PDMMD), a realizar no próximo dia 24 de setembro, pelas 10:30 h. nas instalações da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos:

- . Aprovação da Ata da 4.ª reunião da Comissão Acompanhamento do PDM;
- . Apresentação do processo de revisão do PDM;
- . Apreciação pela CA dos elementos que constituem e acompanham a proposta do Plano;
- . Redação da Ata da Reunião/Parecer Final da CA e programação dos trabalhos subsequentes.

A documentação foi fornecida através da plataforma colaborativa dos Planos Municipais de Ordenamento do Território da Região Norte, englobando: Regulamento, Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, Relatório que engloba o Programa de Execução e o Plano de Financiamento, Relatório de Conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 e com o Parque Natural do Douro Internacional, e cópia de um parecer da CCDRN relativo à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do PDMMD (após a convocatória para a reunião da CA foram disponibilizadas novas versões dos documentos escritos).

1. Antecedentes e oferta de alojamento turístico no concelho

1.1. Através da Informação de Serviço n.º DVO/DEOT/2013.INT.781, com despacho superior de 23 de janeiro, foi analisada a primeira proposta de ordenamento da revisão do PDMMD (quadro prévio de ordenamento concelho ainda sem proposta de regulamento), o Relatório de Conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 e com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), a Avaliação Ambiental Estratégica, e o relatório das áreas ardidas e risco de incêndio. Nesta informação de serviço foram elencados todos os antecedentes do processo de revisão do PDMMD, a qual tem sido acompanhada pelo Turismo de Portugal, I.P. desde 2010 (o Turismo de Portugal, I.P. integra a CA da Revisão do PDMMD, conforme Aviso n.º 24875/2008, de 13 de Outubro), tendo-se solicitado a apresentação de uma caracterização da oferta e da procura turística no concelho e referido que se deveria utilizar a terminologia constante da legislação em vigor em matéria de turismo, e que se deveria manter o incentivo ao desenvolvimento das tipologias de “turismo no espaço rural” como objetivo estratégico municipal, em paralelo com a introdução de um novo objetivo de desenvolvimento e inovação de produtos tradicionais que

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

pu dessem ser diferenciadores do concelho em linha com as orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT).

1.2. A 18 de março de 2013 foram enviados por correio eletrónico, dirigidos à equipa que estava a desenvolver a Avaliação Ambiental Estratégica, os dados referentes à oferta de alojamento turístico em empreendimentos turísticos classificados e também à oferta perspetivada (projetos com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.), nas suas diversas tipologias e respetiva capacidade (número de camas). Relativamente a esses dados verifica-se que se encontra agora classificado mais um estabelecimento hoteleiro de 2* com capacidade de 45 camas (25 unidades de alojamento). A capacidade global instalada é atualmente de 416 camas (217 unidades de alojamento), sem contar com o Parque de Campismo e de Caravanismo. No que se refere aos estabelecimentos hoteleiros apenas um está classificado com a categoria de 4 estrelas, sendo os restantes de 2 ou 3 estrelas.

2. Descrição

A revisão do plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos:

- *“Reforço da coesão territorial”* (Reforço das acessibilidades externas e internas, Estabelecimento de uma rede de equipamentos equilibrada, Requalificação dos núcleos urbanos e incentivo à reabilitação, Acréscimo da dotação infraestrutural básica);
- *“Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos”* (Relocalização e estruturação dos espaços de carácter empresarial, Promoção e divulgação dos produtos regionais, Promoção do turismo cultural e do turismo em espaço rural, Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os usos agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associados);
- *“Valorização do património”* (Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem, Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o carácter extensivo das práticas de gestão agrícola, florestal e silvo pastoril, Preservação e divulgação da identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais).

A classificação e qualificação do solo são apresentadas de acordo com a respetiva aptidão natural e respeitando as condicionantes legais, compreendendo as seguintes categorias:

Solo Rural		Solo Urbano
. Espaços Agrícolas		. Espaços Residenciais
. Espaços Florestais	. de conservação	. Espaços de Equipamentos Estruturantes
	. de uso múltiplo agrícola e florestal	. Espaços de Atividades Económicas
. Espaços Naturais		. Espaços Verdes, incluindo Áreas Verdes de Utilização Coletiva e Áreas Verdes de Enquadramento
. Espaços de Utilização Recreativa e de Lazer		
. Espaços afetos à exploração de recursos geológicos		
. Espaços afetos a Atividades Industriais		

O solo urbano qualifica-se operativamente, em função das suas características urbanísticas efetivas, em solo urbanizado e solo urbanizável. O uso turístico não é expressamente enunciado nas várias categorias previstas para o solo urbano, embora se admitam as funções *“residenciais”* complementadas com *“funções terciárias”* e outros usos. Para os *“Espaços de Atividades Económicas”* são

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

expressamente admitidos os “estabelecimentos hoteleiros”, definindo-se os seguintes parâmetros de edificabilidade: índice de utilização – 1,0; índice volumétrico – 7,0m³/m²; índice de impermeabilização – 80%, entre outras regras de enquadramento urbanístico. Para os “Espaços de Equipamentos Estruturantes” é referida a vocação para a “instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados”, estando inclusivamente delimitada na Planta de Ordenamento uma área que diz respeito a um parque de campismo e de caravanismo existente e que é identificada com a sigla “T”.

Os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade para fins turísticos no solo rural é o seguinte:

Categorias de Espaço		Usos e Regime de Edificabilidade para fins turísticos, de desporto ou lazer ou para equipamentos de utilização coletiva
Espaços Agrícolas		<u>Admite-se o uso</u> , definindo-se o índice de utilização do solo de 0,07 para construções novas e o acréscimo de área de construção em 50% da área de construção original nos casos de ampliação da construção existente; A altura da fachada não deve exceder 7 metros, salvo no caso do declive do terreno proporcionar a construção em cave até uma altura máxima da fachada de 9 metros no ponto mais desfavorável e no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;
Espaços Florestais	de Conservação	<u>Não se admite o uso</u> , sendo interditas obras de edificação, com exceção das infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais ou de equipamentos de apoio a utilizações recreativas e de lazer, desde que correspondam a instalações aligeiradas e não tenham uma área coberta superior a 50 m ² ;
	de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal	<u>Admite-se o uso</u> , definindo-se o índice de utilização do solo de 0,07 para construções novas e o acréscimo de área de construção em 50% da área de construção original nos casos de ampliação da construção existente; A altura da fachada não deve exceder 7 metros, salvo no caso do declive do terreno proporcionar a construção em cave até uma altura máxima da fachada de 9 metros no ponto mais desfavorável e no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;
Espaços Naturais		<u>A edificabilidade tem caráter de exceção</u> , admitindo-se “obras de conservação, de alteração e de ampliação de edifícios pré-existentes, desde que o acréscimo de área não seja superior a 30% da área de construção existente, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 250 m ² ”, e “obras de construção e de ampliação destinadas a instalação de aproveitamento turístico, recreativo ou de lazer em que a área de construção total dos edifícios não exceda 250 m ² .”
Espaços de Utilização Recreativa e de Lazer		Atividades lúdicas (incluindo-se estabelecimentos de restauração e bebidas), religiosas e culturais, admitindo-se obras de reabilitação e ampliação de edificações existentes, desde que a área de ampliação não seja superior à preexistente – não se admitem empreendimentos turísticos;
Espaços afetos à exploração de recursos geológicos		Não se admite o uso turístico;
Espaços afetos a Atividades Industriais		Não se admite o uso turístico;

São previstas 9 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, a maioria com programas de índole “residencial” ou “empresarial”, à exceção de 2 que preveem a promoção e a dinamização turística: UOPG 8 – Área envolvente da Estação de Sendin, a desenvolver através de Plano de Pormenor em Espaço Rural (PIER); e UOPG 9 – Barrocal do Douro – Moderno Escondido, a desenvolver através de Plano de Pormenor e que engloba o antigo aglomerado urbano de apoio à Barragem de Picote. Para esta última área são definidos os seguintes objetivos no Relatório: “exploração da estalagem e moradias turísticas do Picote”. No Relatório estes objetivos relativos à área do Picote são também enunciados, integrados que estão num dos objetivos da “Dinamização Turística” apresentada, onde se enquadra ainda a “promoção do turismo cultural e da natureza”, a intenção de aumentar a oferta de alojamento turístico, de elaborar roteiros turísticos, de

pag. 3/7

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

viabilizar as “*unidades hoteleiras das escarpas*” e do “*centro desportivo*”, e de criar circuitos pedonais (“*carreirão das arribas do Douro/Barrocal do Douro*”) – páginas 10 e 11 do Relatório.

É definida a dotação de estacionamento para os “estabelecimentos hoteleiros”: 1 lugar/5 unidades de alojamento para categorias até 3 estrelas e 1 lugar/4 unidades de alojamento para as categorias de 4 e 5 estrelas.

De acordo com Programa de Execução e o Plano de Financiamento são ainda previstas as seguintes iniciativas concretas, enquadradas que estão nas ações de “*Turismo/património*”:

- . Revisão do Plano de Pormenor do centro histórico;
- . Viabilização das unidades hoteleiras das “*escarpas*” e do “*centro desportivo*”;
- . Elaboração de roteiros turísticos (rotas temáticas);
- . Criação de Circuitos Pedonais/carreirão das arribas do Douro (Barrocal do Douro);
- . Recuperação da estação de tratamento de água da cidade;
- . Recuperação e classificação do aqueduto e mões de água do antigo sistema de abastecimento de água da cidade;
- . Adaptação do canal da linha do Sabor a ecopista com prolongamento até à cidade e recuperação dos edifícios das antigas estações.

A definição da estratégia da proposta de plano considerou e integrou os princípios e objetivos do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (na definição dos perímetros urbanos a proposta redelimitou áreas, as quais se encontravam desatualizadas e incongruentes, não tendo contudo em causa nenhum valor natural com relevância). Igualmente são acolhidos os objetivos e disposições do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro, assim como de outros instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores.

3. Análise

Embora não tenha sido apresentada uma análise crítica em relação à oferta e à procura turística do concelho, nem tenha sido definido um objetivo estratégico municipal de incentivo concreto ao desenvolvimento das tipologias de “turismo no espaço rural” como constava nos estudos iniciais, em paralelo com a inovação de produtos tradicionais que pudessem ser diferenciadores do concelho, a proposta, nos seus vários documentos, aborda a possibilidade do setor se desenvolver, quer através das intenções inerentes às duas UOPG acima referidas, quer através dos objetivos de dinamização turística definidos, os quais se encontram em linha com as linhas orientadoras do PENT para a região. O mesmo se considera em relação às iniciativas concretas previstas no Programa de Execução e no Plano de Financiamento. Julga-se contudo que alguns documentos carecem de algumas retificações, nomeadamente:

Quanto ao Relatório

3.1. Nas Ações previstas no Modelo Territorial/Opções Estratégicas (págs. 12 e 55) da mais recente versão do Relatório deverá rever-se a redação utilizando terminologia da legislação em vigor em matéria de turismo, evitando-se a utilização de tipologias turísticas que já não constam do respetivo regime jurídico

pag. 4/7

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

(“*estalagem*” e “*moradias turísticas*”). Sobre esta questão poderá simplificar-se a redação passando a referir-se apenas “empresendimentos turísticos” ou “uso turístico”. Deverá também especificar-se a que se refere a viabilização das “*unidades hoteleiras das “escarpas”*”, utilizando, da mesma forma, terminologia em conformidade com o regime jurídico dos empreendimentos turísticos.

Quanto ao Regulamento

3.2. No Art. 27º que aborda o afastamento das atividades pecuárias, deverá anular-se a referência aos “*espaços de ocupação turística*”, pois estes não são definidos na proposta de plano. Igual situação relativamente às alíneas b) e c) do n.º 5 do Art. 62º. Deverá sim utilizar-se a referência de “Espaços de Utilização Recreativa e de Lazer”.

3.3. Nos n.ºs ii das alíneas d) dos n.ºs 3 do Art. 28º e do Art. 34º quando se define a percentagem de ampliação para edificações existentes, deverá prever-se uma redação que flexibilize mais a reabilitação e a valorização do património edificado, prevendo em alternativa a aplicação do índice 0,07, caso seja mais favorável à intervenção. Deverá também prever-se a possibilidade de que a ampliação possa concretizar-se em edifícios novos não contíguos que podem inclusivamente conter equipamentos complementares ao empreendimento turístico (por exemplo apoios de piscina, pequenos “spa”, etc.). Deste modo sugere-se que aquelas alíneas passem a referir a possibilidade de se optar pela aplicabilidade de um índice à parcela, caso seja mais favorável e que permitam a ampliação em edifícios não contíguos.

3.4. Nos n.ºs iii das mesmas alíneas deverá acrescentar-se “ou o existente se superior” tendo em conta que também estão em causa ampliações de edificações existentes.

3.5. No n.º 1 do Art. 41º que se refere à dotação de estacionamento no “*interior do lote ou parcela*”, aplicável a todas as novas construções, deverá prever-se uma exceção para os empreendimentos turísticos, cuja dotação mínima de estacionamento, nos termos do regime jurídico aplicável (Decreto- Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril), poderá não ser obrigatoriamente no interior do lote ou parcela.

3.6. No Quadro do n.º 1 do mesmo Art. 41º deverá também definir-se a dotação mínima de estacionamento para os empreendimentos turísticos das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, tendo em conta que de acordo com a recente alteração legislativa este tipo de empreendimentos, nas modalidades de “Casas de Campo” e “Agro-turismo”, deixou de ter capacidade máxima, assim como para os parques de campismo e de caravanismo, para os quais se julga também ser conveniente a definição de uma dotação mínima. Deste modo, sugere-se a ponderação de uma dotação de estacionamento para as tipologias de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural, nas modalidades Casas de Campo e Agro-turismo, calculada face ao número de unidades de alojamento a prever, uma dotação para os parques de campismo e de caravanismo calculada em relação à respetiva capacidade, e visando também assegurar adequada dotação de estacionamento para os hotéis rurais, deverá

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

rever-se o Quadro em causa, passando a incluir os hotéis rurais, na seguinte redação:

- Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais

Até 3, inclusive - 1 lugar/5 unidades de alojamento;

Com 4 ou mais estrelas - 1 lugar/4 unidades de alojamento.

3.7. No n.º 3 do Art. 41º deverá também introduzir-se uma referência à legislação em vigor, uma vez que o Turismo de Portugal, I.P. terá que ser ouvido em relação ao pedido de dispensa de requisitos, sugerindo-se a seguinte redação: “A Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, sem prejuízo da legislação em vigor e desde que se verifique uma das seguintes condições: ...”.

3.8. No n.º 2 do Artigo 41º deverá, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, alterar-se a referência “*licença de utilização*” para “*autorização de utilização*”.

3.9. No n.º 6 do Artigo 41º deverá anular-se a exigência de estacionamento de “*utilização comum*” para os estabelecimentos hoteleiros integrados em operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, considerando-se que será suficiente a dotação mínima estabelecida no n.º 1 do mesmo artigo (que também é de utilização comum).

3.10. No título da Secção III do Capítulo VI (Solo Urbano) - Art. 45º - sugere-se a identificação da categoria como “Espaços de Uso Especial – Equipamentos”, em conformidade com o disposto na alínea e) do Art. 21º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, uma vez que naquela categoria também se integra um empreendimento turístico, em concreto um parque de campismo e de caravanismo (*Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia*), conforme identificado na Planta de Ordenamento. O uso em causa deverá ser integrado na redação no artigo, tendo presente que um empreendimento turístico não poderá ser identificado como equipamento coletivo. A Planta de Ordenamento deverá ser corrigida em conformidade.

3.11. Em conformidade com o referido em relação ao Art. 45º deverá rever-se a redação do Art. 46º de forma a que o regime de edificabilidade seja aplicável a todos os usos previstos e não apenas aos “*equipamentos*” (poderá anular-se a referência a “*equipamentos*” ou, em alternativa, mencionar-se todos os usos em causa).

Quanto à Planta de Ordenamento

3.12. A legenda das categorias de espaço deverá estar em total consonância com as categorias de espaço previstas no Regulamento, devendo a relativa ao “*Espaços Afetos à Exploração*” passar a referir “*Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos*”.

3.13. Na mesma planta são também identificados equipamentos com a sigla “S” que não apresentam correspondência na legenda nem no Regulamento.

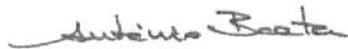
**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

3.14. Conforme referido quanto ao Regulamento deverá ser ajustada a legenda no que diz respeito ao Parque de Campismo e de Caravanismo identificado como "T", pois o mesmo não poderá identificar-se como "equipamento".

4. Conclusão

Pelo exposto propõe-se a emissão de um parecer favorável condicionado em relação à proposta final de plano, devendo atender-se ao conjunto de aspetos focados em 3.

À consideração superior



António Baeta
Arquiteto

ULS NE



Boa tarde, Dr.^a Fernanda Neves,

Por incumbência do Senhor Presidente da ULSNE, Dr. António Marçôa, sou a informar que o parecer desta entidade é **favorável**.

Permitimo-nos, no entanto, dois pequenos reparos ao documento G233-Regulamento-R06:

1) Rede rodoviária (art.º 12 e Anexo I, alínea g): apesar do reparo ser muito específico e talvez não caber num regulamento, sugeria uma paragem de autocarro junto do Centro de Saúde de Miranda do Douro;

2) Artº 38: sugeria se acrescentasse um ponto como algo do género:

"4- Cumulativamente com o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para cada tipo de actividade, são encargos das entidades responsáveis pela exploração a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos resíduos eventualmente produzidos".

Aproveito para informar que 4ª Feira estarei na reunião em representação do Senhor Presidente da ULSNE, Dr. António Marçôa, por impossibilidade da agenda dele oportunamente comunicada

Com os melhores cumprimentos

Armando Parreira